



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 7.127.238-9/2017 e 6.891.643-7/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL**, parte integrante da Fazenda Pindorama, situado na Macrozona Construída de Goiânia, com área equivalente a 131.856,26m², objeto da matrícula nº 136.732, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, de propriedade de RP 005 Construtora e Incorporadora SPE Ltda., em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O loteamento é composto:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no marco M-8 de coordenadas UTM N=8.169.005,106 e E=684.475,244, cravado na divisa com o Loteamento Orlando de Moraes; daí segue confrontando nos seguintes azimutes e distâncias: 133°54'47'' – 167,56m e 206°39'34'' – 639,35m, passando pelo marco M-1 até o marco M-2, cravado na divisa com a Gleba de propriedade de Abadio Pereira Cardoso Neto; daí segue nesta confrontação no azimute e distância de 315°47'22'' – 247,03m até o marco M-2A, cravado na divisa com o Setor Caraíbas; daí segue nesta confrontação no azimute e distância de 33°32'23'' – 612,50m até o marco M-8, ponto inicial desta descrição."

II – DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A LAZER, RECREAÇÃO, INSTITUCIONAL e SISTEMA VIÁRIO				
DISCRIMINAÇÃO	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS		ÁREAS VERDES	
	ÁREAS	%	ÁREAS	%
APM 01 - PRAÇA/ ÁREA VERDE	-	-	9.915,92m²	7,520
APM 02 - ESCOLA/ CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL	9.862,64m²	7,480		
TOTAL DAS ÁREAS DE EQ. COMUNITÁRIOS	9.862,64m²	7,480		
TOTAL DAS ÁREAS VERDES	-	-	9.915,92m²	7,520
TOTAL DAS ÁREAS DESTINADAS A EQ. COMUNITARIOS E			19.778,56m²	15,000

www.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ÁREAS VERDES		
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	36.973,43m²	28,041
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	56.751,99m²	43,041
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (258 LOTES)	75.104,27m²	56,959
ÁREA A PARCELAR	131.856,26m²	100

III - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM 01: PRAÇA/ ÁREA VERDE	ÁREA	9.915,92m²
Frente para a Rua PI-02	101,33m	
Fundo confrontando com a Rua PI-04.....	122,35m	
Lado direito confrontando com a APM 02	78,25m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua PI-11	86,08m	
1º chanfrado: Rua PI-02 com Rua PI-11	7,77m	
2º chanfrado: Rua PI-11 com Rua PI-04	5,80m	
APM 02: ÁREA VERDE/ PRAÇA	ÁREA	9.862,64m²
Frente para a Rua PI-02	133,75m	
Fundo confrontando com a Rua PI-04.....	142,35m	
Lado direito confrontando com a Rua PI-05	50,52m	
Lado esquerdo confrontando com a APM 01	78,25m	
1º chanfrado: Rua PI-02 com Rua PI-05	7,49m	
2º chanfrado: Rua PI-05 com Rua PI-04	7,07m	

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, no loteamento denominado **RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL**, é previsto a seguinte categoria de uso: Área de Adensamento Básico – AAB para todas as quadras, com exceção às Áreas Públicas Municipais.

Art. 4º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Avenida Moraes, classificada como **Via Local 5**; Rua Jabotá, Rua OM-10 e Rua OM-14, classificadas como **Vias Locais 4**; e as demais vias serão consideradas Vias Locais 3.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- I** - Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública;
- II** - Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III** - Sistema de esgotamento sanitário;
- IV** - Abertura de vias de circulação;
- V** - Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- VI** – Obras de escoamento de águas pluviais e drenagem urbana;
- VII** – Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas.

Art. 6º Para execução das obras de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública no valor de R\$ 502.960,83 (quinhentos e dois mil novecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), Rede de Distribuição e Abastecimento de Água Potável no valor de R\$ 189.647,26 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), Escoamento de Águas Pluviais e Drenagem Urbana no valor de R\$ 626.820,51 (seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas no valor de R\$ 1.384.175,37 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), totalizando a importância de R\$ 2.703.603,97 (dois milhões, setecentos e três

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

mil, seiscentos e três reais e noventa e sete centavos), o loteador dá em garantia caucionária, ao Município de Goiânia, os lotes 01 e 03 ao 08 da Quadra 02, lotes 01 ao 22 da Quadra 04, lotes 01 ao 27 da Quadra 07, situados onde se pretende implantar o loteamento Residencial Parque Imperial, com área total de 16.075,62m², avaliados em R\$ 2.880.311,06 (dois milhões oitocentos e oitenta mil trezentos e onze reais e seis centavos), conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas, Livro 00995-N, sob Protocolo nº 0058664.

Art. 7º Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se os proprietários a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

Art. 8º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura de Goiânia, a requerimento do interessado, após vistoria dos órgãos competentes, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à ENEL, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 10 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação